

Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



PROCESSO LICITATÓRIO N°100/2018
 CONTRATO N° 65/2018

CONTRATO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA METALURGICA FREITAS LTDA EPP

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de carretas agrícolas, de um lado o Município de São Joaquim - SC, ente jurídico de direito público, com sede a Praça João Ribeiro, 01, Centro, inscrito no CNPJ n° 82.561.093/0001-98, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Giovani Nunes**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa METALURGICA FREITAS LTDA EPP, sediada à Rua São João, 1699, Centro, da cidade de Boqueirão do Leão RS, inscrita no CNPJ sob o n° 05.852.250/001-73 representada pelo seu sócio o Sr. **Sidnei Moisés de Freitas**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Sério RS, portador da Carteira de Identidade n°7057072097 e CPF n° 882.072.000-06, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas conforme contratos de Ampliação de Meta dos Repasses 833030/2016 e 840804/2016 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e Prefeitura Municipal de São Joaquim descrição segue conforme anexo 1 do edital.

Lote 04: ADUBADEIRA E SEMEADEIRA PENDULAR A LANÇO: adubadeira e semeadeira pendular a lanço, capacidade de carga mínimo 600 kg, sistema de engate de 03(três) pontos no trator. Com entrega no pátio ou local predeterminado pela prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. - Para a presente contratação foi realizada a Licitação da Modalidade - Pregão Eletrônico n° 52/2018, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. - As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

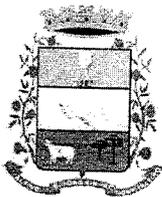
3.2. - Os produtos serão fornecidos conforme pedido expedido pelas Secretarias de Agricultura;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega das máquinas e implementos agrícolas e não excedendo o prazo de 06 (seis) meses.


 Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina
 Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

5.1. - Os preços para os bens contratados são de:

a) O valor total dos bens é de **R\$ 9.048,00 (nove mil e quarenta oito reais)**.

5.2. - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte, etc).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

6.1.1 Até 30 dias, contados da data da entrega da mercadoria com a nota fiscal.

6.2. - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

6.2.1. - Em sendo optante do "SIMPLES" o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.3. - Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo Fornecimento do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante prévia autorização da Administração, for recebido parcialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. - As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento das Dotações Orçamentárias:

(16) 4.4.90.52.40.00.00, (62) 4.4.90.52.40.00.00, (78) 4.4.90.52.40.00.00

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

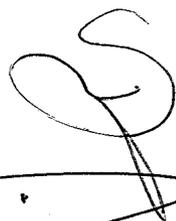
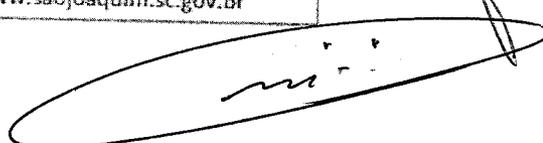
a) solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento próprio, o fornecimento dos produtos;

b) efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula sexta.

c) A gestão do contrato administrativo, oriundo deste processo será exercida pelo(a) servidor(a) Volney Francisco Beckhauser Junior- Matrícula nº 10432 e o (a) servidor (a) André Souza Spolti matrícula nº 2615 será responsável pela fiscalização, ao qual competirá o recebimento e conferência dos objetos/serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA


 Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina
 Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



9.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;
- b) manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato; e

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - A recusa no fornecimento dos bens, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando o contratado à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração do município e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração do ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de 2% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do município, visando a sua execução;
- b) Suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo 2 (dois) anos, do direito de licitar / contratar com a Administração; e
- c) Declaração de Inidoneidade.

10.2. - Expirado o prazo proposto para o fornecimento do veículo, sem que a contratada o cumpra, iniciará a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor remanescente do contrato.

10.3. - A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o contratado tiver a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

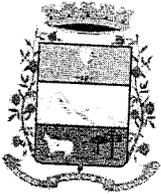
11.1. - O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

11.2. - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

11.3. - Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente do ÓRGÃO/ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) Fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

13.1- Fará parte integrante deste instrumento de contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão eletrônico nº 18/2018, e a proposta final e adjudicada da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - As partes contratantes elegem o foro de São Joaquim, SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8666 de 21/06/93.

São Joaquim, 21 de novembro de 2018.


Giovani Nunes
Prefeito Municipal


Sidnei Moisés de Freitas
METALURGICA FREITAS LTDA EPP